

Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação de Curionópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Wenderson Azevedo Chamon;

II – EXPEDIR alvará de quitação em nome do ordenador de despesas WENDERSON AZEVEDO CHAMON, no valor de R\$ 991.875,73 (novecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), onde se incluem o saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 19.584,37 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.938, DE 27/06/2013

Processo nº 200704850-00 (0473982000-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Moju

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão do Acórdão nº 14.178/2006

Responsável: José Ferreira da Silva – ex-secretário

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Moju. Exercício de 2000. Recurso de Revisão interposto contra a decisão do Acórdão nº 14.178/2006. Conhecimento. Negativa de Provimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – CONHECER, por unanimidade, do RECURSO DE REVISÃO, porque tempestivo e, no mérito;

II – NEGAR-LHE PROVIMENTO, por maioria, vencida a Conselheira Mara Lúcia, que votou pelo provimento parcial do recurso de revisão;

III – MANTER, na íntegra, a decisão recorrida, substanciada no Acórdão nº 14.178, de 14 de março de 2006.

ACÓRDÃO Nº 23.939, DE 27/06/2013

Processo nº 201211811-00 (54222005-00-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ourém

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão do Acórdão nº 19.732/2010

Responsável: Egnaldo Santos de Carvalho – ex-secretário

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Ourém. Exercício de 2005. Recurso de Revisão interposto contra a decisão do Acórdão nº 19.732/2010. Conhecimento. Provimento Parcial.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – CONHECER do RECURSO DE REVISÃO, porque tempestivo e, no mérito;

II – DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para EXCLUIR da condenação a irregularidade referente a incorreta apropriação dos encargos patronais;

III – MANTER a decisão recorrida, substanciada no Acórdão nº 19.732/2010, em

seus demais itens, para NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ourém, exercício 2005, de responsabilidade de Egnaldo Santos de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 23.974, DE 20/08/2013

Processo nº 800012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2008

Responsável: Laércio Rodrigues Pereira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de S. Sebastião da Boa Vista. Exercício de 2008. Prestação de contas de Gestão. Conta Agente Ordenador; Ausência de processos licitatórios. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos

termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Laércio Rodrigues Pereira.

ACÓRDÃO Nº 24.012, DE 13/08/2013

Processo nº 201208106-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Maria Herly Lopes da Conceição

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. REGISTRO INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Port.Gab/Pres nº. 035, de 14.05.2012 (fl. 05), que concede aposentadoria voluntária, com base no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c § 5º, do Art. 40,

da Constituição Federal, à servidora Maria Herly Lopes da Conceição, no cargo de "Professor Leigo", com provento integral no valor de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Indeferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 43/44, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 24.017, DE 20/08/2013

Processo nº 550022009-00

Origem: Câmara Municipal de Paragominas

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Antônio Batista Oliveira Lopes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Paragominas. Exercício de 2009. Prestação de contas. Ausência de processos licitatórios. Pela não aprovação. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Paragominas, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Antônio Batista Oliveira Lopes.

ACÓRDÃO Nº 24.018, DE 20/08/2013

Processo nº 830022010-00

Origem: Câmara Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Cecília Reinaldo de Oliveira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Tomé-Açu. Exercício de 2010. Prestação de contas. Descumprimento do Art. 29-A, da CF/88, nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM.

Pela não aprovação. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Tomé-Açu, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Cecília Reinaldo de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 24.021, DE 20/08/2013

Processo nº 823982007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Soure

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: Maria Helena Nazaré Gomes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Soure. Exercício de 2007. Prestação de contas. Ausência de processos licitatórios. Pela não aprovação. Recolhimento de 5% do valor das despesas realizadas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Soure, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Maria Helena Nazaré Gomes.

ACÓRDÃO Nº 24.034, DE 20/08/2013

Processo nº 201204996-00

Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Nomeação de candidatos aprovados no C.P. nº 01/2010

Responsável: Joaquim Nogueira Neto

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Dom Eliseu. Nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2010. Observância do Art. 37, II, da CF/88. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: registrar os Decretos de nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2010, firmados com Elimes Ferreira Dantas e outros.

ACÓRDÃO Nº 24.051, DE 22/08/2013

Processo nº 1130022010-00

Origem: Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: José Almeida Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Eldorado do Carajás. Exercício de 2010. Prestação de contas. Descumprimento dos limites previstos no Art. 29-A, Caput da CF/88;

Ausência de legitimidade para despesas com diárias concedidas aos Vereadores. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. José Almeida Araújo.

ACÓRDÃO Nº 24.053, DE 22/08/2013

Processo nº 243232008-00

Classe: Prestação de Contas 2008

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Castanhal

Interessado: Emídio José Rabelo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CASTANHAL. FALHAS INICIALMENTE APONTADAS SANADAS COM APRESENTAÇÃO DA DEFESA. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do SR. EMÍDIO JOSÉ RABELO, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Castanhal, referente ao exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do SR. EMÍDIO JOSÉ RABELO, relativamente ao emprego da importância de R\$-7.265.518,74 (sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580532

Modalidade: Pregão Presencial

Número: 9/2013

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de, no mínimo, 200ml.

Entrega do Edital: O Edital do Pregão Presencial nº 2013/08/TCM, encontra-se disponível na página deste Órgão: www.tcm.pa.gov.br, podendo também, ser obtido junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Comissão Permanente de Licitação do TCM/PA, localizada no dito endereço, no horário das 8 às 14 horas, mediante disponibilização de meio eletrônico que possibilite a gravação do Edital e seus Anexos.

Responsável pelo certame: RAIMUNDO EDUARDO LISBOA

Local de Abertura: TCM/PA

Data da Abertura: 19/09/2013

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580860

Portaria nº 1362 /2013– TCM

O Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inc. XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

Considerando o artigo 40, da Lei nº 7.650, de 25 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Considerando finalmente a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para o